



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 19/06/02  
Assessoria de Planário

**PROJETO DE LEI Nº PL 3031/2002 DE 2.002**  
**(Do Senhor Deputado LESPAL ERDA - PTB)**

Ao Protocolo Legislativo para...  
seguida à CEOF e OCB.  
Em 24/06/02

*[Assinatura]*  
Assessoria de Planário

Concede isenção no pagamento das taxas relativas a sepultamento nos cemitérios do Distrito Federal para familiares de doadores de sangue, órgãos e tecidos e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Os familiares de doadores de sangue, órgãos e tecidos, ficam isentos, quando do óbito desses, do pagamento das taxas relativas ao seu sepultamento nos cemitérios localizados no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único – Os valores relativos as taxas de sepultamento serão pagas pelo Poder Executivo, que assegurará recursos para esta finalidade na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei fica condicionada as seguintes exigências:

I – no caso de óbito de doador de sangue, os familiares do falecido terão que comprovar a sua inscrição no cadastro de doadores da Fundação Hemocentro de Brasília ou em outros órgãos devidamente credenciados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II – já no caso de óbito de doador de órgãos e tecidos, os familiares terão que apresentar documentação pessoal do falecido atestando a sua condição de doador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Proj. 3031/02  
Fls. 01

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fazer justiça aos doadores de sangue, órgãos e tecidos do Distrito Federal, bem como incentivar que mais doadores se cadastrem na Fundação Hemocentro de Brasília, possibilitando o aumento nas reservas de sangue e seus derivados colocados à disposição da comunidade e, por outro lado, sensibilizar mais pessoas para que se tornem doadoras de órgãos e tecidos, diminuindo a longa lista de espera de receptores de órgãos existentes não só do DF, mas em todo o Brasil.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Muitos podem até dizer que esta iniciativa busca fazer justiça ao cidadão doador apenas depois de sua morte. Ora, devemos ter ciência que vivemos num país onde se paga para nascer, viver e morrer, e que depois de morto o cidadão deixa para seus familiares uma série de medidas que devem ser encaminhadas, sendo a principal delas e mais imediata, logicamente, o seu sepultamento, por isso devemos aliviar esses familiares do pagamento das taxas relativas ao sepultamento, como reconhecimento pelas vidas que seu ente querido ajudou a salvar em vida e muitas das vezes com sua própria vida.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2.002

  
**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**  
Autor

